

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados; do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABBADO 24 DE JANEIRO DE 1882.

NUMERO 747

EXPEDIENTE.

Rógamos aos nossos assignantes, que se dignem mandar pagar, na casa commercial do nosso importante amigo tenente coronel João da Cruz e Santos, a importancia de suas assignaturas, que estiverem vencidas.

Agradecemos-lhes o valioso concurso, que tem prestado á este jornal, e esperamos que continuarão a presta-lo, como condição indispensavel de sua existencia.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

JUNHO DE 1881.

Dia 23

PORTARIAS.

1.ª secção—Concedendo a João Raimundo de Souza Guimarães, professor publico do 4.º grão da villa de Jeromenha, jubilação com o ordenado que lhe compete, visto ter sido julgado pela junta medica que o inspecionou, não poder continuar a exercer o magisterio.

Idem—Exonerando o cidadão Coriolano Mendes de Carvalho, dos cargos de professor publico de 1.ª lettras e agente do correio da villa de Bom-Jesus do Gurgueia, conforme requereu.

2.ª secção—Concedendo ao capitão Miguel de Sousa Borges Leal Castello-branco, procurador fiscal do thesouro provincial, tres mezes de licença sem ordenado, para tratar de negocios do seu particular interesse, onde lhe conviesse.

Expedirã-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N. 254—Ao dr. juiz de direito da comarca de Parnaguá—Dizendo, em resposta ao officio de 4 de junho precedente, em que communicou ter a respectiva camara negado-se a fornecer-lhe os livros precisos para os trabalhos do alistamento eleitoral d'aquella comarca, allegando não ter dinheiro para essa despesa—que em circular de 15 de março ultimo, já declarou-se a referida camara que o governo imperial obrigava-se a fornecer para o primeiro alistamento de eleitores, os livros de que tratou o mesmo dr. em seu mencionado officio.

Idem—N.º 300—Ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar ao amanuense da policia Benjamin José Teixeira, a quantia de 31:520 rs., q' despendeu o delegado de policia do termo da União, com objectos de segurança e serviço da respectiva cadeia, conforme os documentos que lhe enviava, remetidos pelo dr. chefe de policia em officio de 22 do corrente mez.

Idem—N. 301—Ao tenente José Faustino da Silva—Dizendo que, em cumprimento ao determinado em aviso do ministerio da guerra de 21 de fevereiro d'este anno, ractificado pelo de 16 de maio ultimo, organizasse a planta e orçamento de um edificio para quartel do destacamento da cidade da Parnaíba e remetteste o com brevidade.

Dia 25

OFFICIO.

1.ª secção—N. 259—Aos juizes de direito das comarcas d'esta provincia—Dizendo que, para dar cumprimento a exigencia do aviso do ministerio dos negocios do imperio de 25 de maio ultimo, houverem de remetter informações sobre o numero de cidadãos que fossem alistados eleitores em cada parochia das referidas comarcas.

Dia 27

OFFICIO.

2.ª secção—N. 262—Ao inspector do thesouro provincial—Dizendo que, de conformidade com a sua informação em officio de 23 do corrente, expedisse ordem á collectoria provincial da villa do Corrente, a fim entregar ao respectivo vigario, padre Elyseu Cesar Cavalcante, a quantia de 300:000 reis, para a compra de alfaias e paramentos, do que necessitava a referida egreja; devendo o mesmo Vigario prestar contas opportunamente.

Dia 28

PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando effectivamente para os lugares de amanuense da secretaria do governo, que se achavão vagos, os cidadãos Antonio das Neves Chaves Junior e Cesar Collaço Caudá e Veras, á vista das provas de habilitação exhibidas em concurso.

JULHO DE 1881

Dia 1.º

PORTARIA.

1.ª secção—Mandando continuar em vigor provisoriamente, a Res. Prov. n. 1005 de 9 de junho de 1880, que fixou a despesa e orçou a receita da provincia para o anno financeiro de 1880—1881, visto não ter-se reunido, na epoca legal, a respectiva assemblea provincial, para confeccionar a lei do orçamento, que deveria vigorar no presente exercicio.

Dia 6

PORTARIAS

1.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 9105979 reis na verba «Material da Policia», do ministerio da justiça, a fim de occorrer ao pagamento dos vencimentos dos empregados da secretaria da policia d'esta provincia, visto não ter sido augmentada com a quantia necessaria, para occorrer as despezas a fazer-se até o fim do exercicio de 1880—1881.

2.ª secção—Nomeando o cidadão José Carvalho de Almeida Castello-branco para exercer o cargo de escriptão ajudante da collectoria das rendas provinciales desta capital, que se achava vago.

Expedirã-se as communicações precisas.

OFFICIOS

2.ª secção—N. 326—Ao commandante do corpo policial—Dizendo, em resposta ao officio de 30 de junho ultimo, pelo qual communicou que o dr. Gentil Pedreira offereceu-se para tratar, sem remuneração alguma, os officiaes do mesmo corpo e suas familias, prestando se tambem a fazer as visitas sanitarias ás praças de pret—que aceitasse o offerecimento feito por aquelle facultativo, e o louvasse em nome da presidencia.

Dia 7

PORTARIA.

1.ª secção—Designando o dia 18 de setembro do corrente anno para ter lugar a eleição de um deputado á assemblea geral legislativa, na vaga deixada pelo conselheiro Franklin Americo de Menezes Dória, que perdeu o lugar em virtude de ter aceitado o cargo de ministro da guerra.

Idem—Marcando o ordenado annual de 4063356 reis, a que tinha direito o professor publico de 1.ª lettras da villa de Jeromenha, João Raimundo de Sousa Guimarães, jubitado por acto de 23 de junho ultimo, visto ter liquidado 13 annos, 6 mezes e 19 dias de serventia no magisterio, conforme o calculo procedido no thesouro provincial.

Dia 11

PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando o cidadão João Alves Martins para exercer provisoriamente os officios de tabellião de notas, escriptão do crime e civil, orphãos e mais annexos do termo da Amaração, que se achavam vagos.

Fizerã-se as precisas communicações.

OFFICIO.

2.ª secção—N. 346—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio do imperio, de 18 de junho ultimo, em virtude do qual fôra autorisado o credito da quantia de 5:1013630 reis, para ser applicada aos reparos de que necessitava o

predio provincial, que servio de hospital de retirantes.

Dia 21

PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando o dr. José Ozorio de Sampaio para exercer interinamente o cargo de inspector do saude do porto da cidade da Parnaíba, visto achar-se vago e não haver o substituto de que trata o art. 2.º do Reg. que baixou com o Dec. n. 2734 de 23 de janeiro de 1861.

OFFICIO.

1.ª secção—N. 371—Ao director interino do estabelecimento rural de São Pedro de Alcantara—Dizendo, em resposta ao officio de 14 do corrente mez, que n'esta data mandava, sob informação da thesouraria de fazenda, vigorar para as despezas com o referido estabelecimento, no actual exercicio de 1881—1882, a mesma quota de 6:0005000 reis distribuida para o de 1880-1881.

Officiou-se ao inspector da thesouraria de fazenda no sentido acima.

Dia 23

OFFICIO.

1.ª secção—N. 322—Ao juiz de direito da comarca de Jicós—Dizendo sobre a incompatibilidade do 1.º e 3.º supplentes do juiz municipal d'aquelle termo, Joaquim Antonio Rosado e Carlos Hypolito Ferreira, que, depois da nomeação, aceitaram postos na guarda nacional—cumpria-lhe que informasse si as ditas autoridades estiveram em effectivo exercicio, quando tomaram posse dos postos; porque só n'esta hypothese se entendia haver renuncia dos cargos, como era expresso nos avisos ns. 27 e 28 de 13 de janeiro de 1869, e 317 de 4 de outubro de 1871.

Dia 25

OFFICIO.

1.ª secção—N. 325—Aos juizes de direito das comarcas d'esta provincia—Transmittindo os livros, contendo cada um 200 titulos, para os eleitores que fossem alistados nas parochias das mesmas comarcas, deixando de fazer remessa de livros para inscrições dos ditos eleitores porque até aquella data o governo geral não os havia remetido.

AGOSTO DE 1881.

Dia 2

PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando o tenente ajudante do 3.º batalhão de infantaria da g. nacional desta capital, Gentil Independente Ribeiro Cavalcante, para o posto de capitão da 5.ª companhia do mesmo batalhão, vago pela passagem que obteve o capitão Amthal Pedro dos Santos para a capital do Maranhão.

Dia 5

Officios

1.º Secção—N.º 403—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmitindo, por copia, o aviso do ministerio da marinha de 28 de junho ultimo, em virtude do qual foi approvado o acto da presidencia, marcando a gratificação mensal de 450\$000 rs. ao medico contratado pelo capitão do porto desta provincia, afim de servir na companhia de aprendizes marinheiros, até que se apresentasse o 2.º cirurgião-dr. José Ozório de Sampaio.

Idem—N.º 404—Ao mesmo—enviando copia do aviso do ministerio do imperio de 5 de julho ultimo, em virtude do qual foi concedido, pela verba «Obras», do corrente exercicio, o credito da quantia de 1,865:160 rs. para occorrer ás despesas com os reparos urgentes, de que ainda carecia o predio que serve de palacio do governo.

Dia 9

PORTARIAS

1.º Secção—Nomeando o cidadão Manoel José de Carvalho e Deus para exercer os officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil e annexos do termo dos P.cos creados pela lei provincial n.º 1010 de 12 de junho do anno passado.

Expedirão-se as communicações necessarias.

Dia 10

PORTARIAS

1.º Secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 14:928 reis na verba do § 1.º G.º «Commissões militares» do ministerio da guerra, do exercicio de 1881 á 1882, afim de ser pago o capitão reformado do exercito José Aurelio de Moura, das vantagens geraes a que tem direito, por ter servido em um conselho de guerra.

Dia 12

1.º Secção—Nomeando uma comissão composta do dr. juiz de direito Raimundo Mendes de Carvalho, dr. juiz municipal Pedro Emigdio da Silva Rios e do presidente da camara municipal capitão Antonio Alves da Noronha, para se encarregar dos reparos de que necessita o predio provincial que serve de casa da camara na cidade de Amaranthe, recebendo os mesmos da collectoria provincial a quantia precisa para occorrer a taes despesas, de que prestarão conta opportunamente.

OFFICIOS

1.º Secção—N.º 289—Ao escrivão de orphãos do termo de Oeiras—Dizendo que, sobre a consulta contida em officio de 16 do mez passado, responde:

1.º O escrivão tem direito á busca ainda que no inventario intervenham orphãos, seja o acto expedido ex-officio, seja á requerimento da parte, uma vez que os autos estejam findos ou parados por mais de seis mezes.—Aviso n.º 56 de 25 de janeiro de 1856, n.º 572 de 9 de dezembro de 1861, e n.º 347 de 25 de agosto de 1877.

Portanto, verifica-se a condição relativa ao lapso de tempo, havia lugar a indemnização pela busca na tomada de contas aos tutores.

O Aviso n.º 552 de 22 de dezembro de 1863 a que se referia, não se oppõe a esta solução, sendo para effeito diverso que declara pendentes, até a ultima prestação de contas, os inventarios em que existem orphãos.

2.º Pelo arrolamento a que se procede quando a herança é de pequena monta, só compete ao escrivão o emolumento marcado no art. 128 § 3.º do regimento de custas.

3.º Da intimação do despacho de deliberação das partilhas, ou de outro qualquer, nada percebia o escrivão, conforme está decidido por diversos avisos, entre outros o de 27 de novembro de 1880 que marca a distincção entre intimação, citação e notificação; ficando o mesmo escrivão prevenido que, de despacho, que delibera a partilha não cabe recurso algum, nem mesmo o de agravo como suppõe.

4.º Visto que nada se oppõe a intimação das partes para que saibam quando o feito, depois de procedidas as partilhas e de terem vista sobre ellas, vai subir a conclusão para o julgamento definitivo, devia o referido escrivão seguir a pratica que o juiz estabelecesse a este respeito.

A IMPRENSA.

THERESINA, 21 DE JANEIRO DE 1882.

Transsudando insultos.

Com esta epigrapha já profligamos no ultimo numero d'este jornal o insolito e inaudito procedimento dos nossos adversarios contra alguns amigos nossos, entre outros, os illustres Srs. drs. Cruz, Pacifico e José Faustino; e, no presente, volvemos ainda ao assumpto, não tolerando jamais que a injustiça, o insulto e a diffamação offusquem e abalão a moralidade e a virtude; porque, ao envez, seriamos levados a exclamar com Seneca—*morrerão os costumes, o direito, a justiça e a moral!* Não tem razão.

Nas relações sociais, quer particulares, quer politicas, o distincto amigo, sobre quem approve ao orgão conservador da provincia descarregar com mais força seus ferinos golpes, goza, felizmente, de alto conceito e bem merecida aceitação.

Os actos, que constituem a historia de sua vida íntima e publica, ahí estão, para serem apreciados pelos espiritos calmos, reflectidos e estremos de paixão partidaria.

Cavalheiro que no seio da vida social se distingue por seu bello caracter e esmerada educação, cidadão, que sabe cumprir os diversos deveres do homem em sociedade; e politico, de real merecimento, que no exercicio da mais importante função publica, dá a medida exacta de sua moderação e justiça, respeitando o direito do adversario; o sr. dr. Joaquim A. da Cruz foi apreciado pelos nossos contrarios com manifesta injustiça, senão perfeita iniquidade.

No desempenho da missão de homem politico, não tem elle extorquido direitos de ninguém, por meio de serviços de sua nobre profissão, e si alguma vez ha pedido votos á amigos particulares para os candidatos do seu partido, não vai nisso desar, nem para uma, nem para outra parte.

Fallamos á um eleitor, embora pertencente ao partido adverso, mas que nos deve favores e attentões, para dar-nos o seu voto, não é revelar-nos possuidor dos sentimentos poucos dignos; pelo contrario, assim procedendo, procedemos mui regularmente.

O homem, como um ser social, não pode viver sem o mutuo auxilio, e este se opera por serviços reciprocos. Esta é que é a verdade.

O Sr. dr. Cruz não concorreu para perturbar os trabalhos da junta apuradora d'esta capital; porque elle não provocou conflictos, nem cooperou para que a mesma junta não se reunisse no prazo legal.

O deploravel incidente que se deu, no dia 9, e que foi observado e testemunhado pelas pessoas, que compareceram á sala do edificio da camara, teve por causa motora o proceder inconveniente dos nossos adversarios, que sobre o imaginario facto allegado de existencia de força publica, se retiraram d'alli, para não mais voltarem, receosos de que fosse depurado um candidato conservador, que não obteve o quociente eleitoral completo.

Affirmar o inverso é negar a luz dos factos, que se passaram aos nossos olhos, e avançar juizes temerarios e apaixonados, no intuito somente de produzir effeito, tendo aliás a consciencia formada do contrario.

E quando mesmo esses factos fossem verdadeiros, isto é, o de pedir votos aos contrarios para o candidato de seu partido, e de concorrer para não ser apurado deputado provincial perante a junta apuradora o candidato conservador, que em face da lei eleitoral vigente e dos principios da sciencia dos calculos, não tinha obtido o quociente exacto; era isso motivo para ser o sr. dr. Cruz arrastado ao poste da diffamação por adversarios, que ainda hontem rendião lhe homenagem do apreço e consideração? Era isso motivo para *fazerem d'elle, segundo disserão, o peor conceito possivel, como homem politico, alma de todas as conspirações contra o direito dos adversarios, não havendo embaraço legal que o faça recuar?*

Não; esse inqualificavel procedimento não tem justificação possivel perante a boa razão e a logica da verdade.

Deixem o terreno escabroso, abstracto, vago e indeterminado, em que se acastellarão, e desçam á arena da imprensa moralizada e do positivismo; articulem os factos, pelos quaes mereça o distincto cavalheiro, de quem tratamos, o qualificativo de *conspirador* dos direitos dos adversarios, e declineta os actos escandalosos por elle praticados com infracção da lei eleitoral.

Em quanto o não fizerem, as suas articulações não passarão de *status vocis*; não serão sinão vozes descompassadas, que não terão echo no conceito dos homens de bem,—d'aquelles, que sabem mesmo na esphera politica dar o devido apreço ao salutar principio—*suum cuique tribuere*.

Que conspiração já maquinou o sr. dr. Cruz contra o direito de seus adversarios? Que escandalo já poz elle em pratica nos comicios eleitoraes?

Per mais que esmerilhe a gente do orgão conservador a vida politica do nosso amigo, não será capaz de descortinar um acto se quer, que comprove as suas injustas e arrojadas proposições.

Em todo esse cortejo de queixas mal entendidas, venos unicamente transsudar a paixão, o odio e o despeito dos nossos adversarios, que assim obrando, ultrapassão as raias do respeito e cortezia devida entre partidarios de boa fé, moderados e justos, que encarno a politica por prisma differente—com vistas largas e generosas.

Não maquinou o illustre sr. dr. Cruz a exclusão do nosso distincto amigo sr. dr. Newton Bustamante—do centro liberal. Esse lamentavel successo foi filho do escrutinio tão somente, sem proceder combinação, por parte dos directores do partido, segundo já explicamos n'esta folha.

O mais é querer o orgão conservador plantar a desharmonia no seio da grande familia liberal piahyense, que, unida, marcha em torno da bandeira, que defende, dando exemplos de disciplina e união, tão necessarios á vida dos partidos, que vivem á sombra do systema representativo, que nos rege.

Não parou ahí a roda do carro da opposição systematica e caprichosa dos nossos contrarios; ella proseguiu em sua marcha de extermínio, e foi ter em frente de um facto, que impõe-nos igualmente o dever de explicar e demonstrar á evidencia—como elle se operou.

Para chegar á esse ponto, o orgão opposicionista remontou ao anno 1878, memoravel data da ascensão do partido liberal ás cunhadas do poder, esboçou um quadro infiel da patriótica situação politica, q' ora dirige os destinos do paiz, e injusto quanto á norma de conducta do honrado cavalheiro, que empunhava então o bastão de administrador d'esta região do Cruzeiro com aquella circumspecção, q' todos nós lhe reconheciamos, e d'alli trouxe a lume da publicidade o proceder do sr. dr. Cruz, referente á sua nomeação de medico do partido publico como attentatorio dos cofres provinciales. Antes de tudo, devemos restabelecer a verdade, e é que o nosso amigo não pediu a demissão do seu illustre collega, que occupava o lugar, nem de leve concorreu para ella: foi acto unicamente do livre arbitrio e resolução do vice-presidente.

Uma vez, porém, dada essa demissão e achando-se vago o cargo, o mesmo vice-presidente, nosso respeitavel amigo, sr. coronel José de A. Costa, ouvindo ao sr. dr. Cruz, o nomeou para esse lugar, tendo elle renunciado 30% em favor das urgencias da provincia, e ficando reduzido assim o seu ordenado á 1:400\$ rs. até que resolvesse s. s. levantar essa renuncia com que beneficiou ao cofre do thesouro em cerca de dois contos de reis no periodo de tres annos e alguma mezas.

Na secretaria do governo e no thesouro provincial deve existir o officio da communicação que o Sr. coronel Araujo Costa endereçou em 3 de abril de 1878, si não nos falla a memoria, ao inspector d'essa segunda repartição, explicando a portaria de 26 de março do citado anno, em virtude da qual effectou-se essa nomeação.

Ora, desde que o facto assim se deu, desde que o sr. dr. Cruz renunciou em favor das urgencias da provincia 30% de seus vencimentos, sem condição de tempo, conforme está explicado no officio, a que nos referimos, é claro e logico—que S. S. em qualquer temp podia retirar esse favor, que estava prestando á provincia—*invito non datur beneficium*.

Esse acto do sr. dr. Cruz, longe do merecer vituperio, por parte dos nossos adversarios, deveria ser louvado, como prova de verdadeira abnegação.

No tempo, em que se fez essa nomeação o nosso estado financeiro se desenhava assustador e medonho; um enorme deficit pesava então sobre o cofre provincial; e n'estas tristes circumstancias, o nosso amigo, inspirado por sentimentos de patriotismo, resolveu fazer esse offerecimento, que só retirou, quando o aspecto das finanças provinciales começou a se manifestar mais animador e lisongeiro.

O proprio inspector do thesouro sr. tenente coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, vulto saliente do partido conservador piahyense, deve ter conhecimento do officio, a que alludimos.

De outro modo, não se poderia mesmo entender o acto do vice-presidente, desde que por lei estava fixado ao medico do partido publico o ordenado de dois contos de reis.

Assim, não vemos razão para que os nossos adversarios se irritassem contra o sr. dr. Cruz com essa vehemencia e desabrimto de linguagem, impropria de cavalheiros, que se prezão.

A não ser a posição franca e decidida, que elle tomou durante o ultimo pleito eleitoral, trabalhando com o maior empenho em favor do candidato liberal, mas sempre com a dignidade do homem politico, que sabe se conduzir em taes emergencias, nenhum outro facto ha na sua vida publica e politica, que possesse determinar a attitude bellica assumida pelo orgão conservador contra o nosso amigo.

Por ultimo, invocam os nossos adversarios contra o mesmo sr. dr. Cruz, e os nossos illustres amigos Srs. drs. José Faustino da Silva e Candido de Hollanda Costa Freire a incompatibilidade, que dizem haver na accumulção dos cargos de cirurgiões do corpo de saude do exercito, de medico do partido publico, de engenheiro militar e de lentes do lyceu.

Entendemos, porem, que essa incompatibilidade, articulada pelo orgão adverso, não resiste ao escarpello d'uma analyse racional.

O aviso n.º 89 de 4 de junho de 1857 firmou tres regras geraes sobre incompatibilidade para evitar o arbitrio na declaração desses casos, regras que se resumem nas seguintes: primeira, quando a lei expressamente declara a incompatibilidade; segunda, quando as funções se repugnão por sua propria natureza; terceira, quando da accumulção resulta a impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funções.

Ora, desde que os medicos militares não são obrigados a estar na enfermaria, por todo dia, mas sim incorre lhes apenas a obrigação de fazerem ali uma visita diaria pela manhã; é evidente que não ha impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funções publicas pela accumulção dos cargos geraes e provinciales.

Quer os logares de medico do exercito, quer os de medico do partido publico, de engenheiros militares e de lentes do lyceu d'esta capital, são todos desempenhados satisfatoriamente pelos dignos cidadãos que os accumulão, sem prejuizo do publico serviço; por consequencia, nos parece q' o caso veritente está fora do circulo traçado pelo aviso n.º 89.

Si os medicos militares podem clinicar, como é fora de duvida, não vemos motivo para que sejam elles inibidos de occupar algum emprego provincial, cujo desempenho satisfatorio não se incompatibilisa com o das funções militares.

Alem d'isso, o aviso expedido para o Pará parece não ter applicação ao Piahy, onde as circumstancias não são as mesmas, como por exemplo, a falta de pessoal idoneo para exercer certos cargos publicos, e essa circumstancia tem servido de justificativa á accumulção de empregos geraes e provinciales; porisso é que o aviso n.º 77 de 21 de março de 1864 declarou dependente de circumstancias, que varião, a incompatibilidade resultante da impossibilidade do exercicio simultaneo de diversos empregos, pois cargos ha que em certos logares podem ser accumulados sem desvantagem, ao passo q' em outros é esse exercicio impossivel ou inconveniente, não se podendo preferir uma decisão generica e absoluta.

Por tanto, pensamos que a incompatibilidade arguida não subsiste em face dos principios reguladores da materia, tanto mais quando vemos que nenhum dos illustres presidentes de 1878

Dia 5

Officios

1.º Secção—N.º 403—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Transmitindo, por copia, o aviso do ministerio da marinha de 28 de junho ultimo, em virtude do qual foi approvedo o acto da presidencia, marcando a gratificação mensal de 450\$000 rs. ao medico contratado pelo capitão do porto desta provincia, afim de servir na companhia de aprendizes marinheiros, até que se apresentasse o 2.º cirurgião-dr. José Ozório de Sampaio.

Idem—N.º 404—Ao mesmo—enviando copia do aviso do ministerio do imperio de 5 de julho ultimo, em virtude do qual foi concedido, pela verba «Obras», do corrente exercicio, o credito da quantia de 1,865:160 rs. para occorrer ás despesas com os reparos urgentes, de que ainda carecia o predio que serve de palacio do governo.

Dia 9

PORTARIAS

1.º Secção—Nomeando o cidadão Manoel José de Carvalho e Deus para exercer os officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas e escrivão do civil e annexos do termo dos P.cos creados pela lei provincial n.º 1010 de 12 de junho do anno passado.

Expedirão-se as communicações necessarias.

Dia 10

PORTARIAS

1.º Secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 14:928 reis na verba do § 1.º G.º «Commissões militares» do ministerio da guerra, do exercicio de 1881 á 1882, afim de ser pago o capitão reformado do exercito José Aurelio de Moura, das vantagens geraes a que tem direito, por ter servido em um conselho de guerra.

Dia 12

1.º Secção—Nomeando uma comissão composta do dr. juiz de direito Raimundo Mendes de Carvalho, dr. juiz municipal Pedro Emigdio da Silva Rios e do presidente da camara municipal capitão Antonio Alves da Noronha, para se encarregar dos reparos de que necessita o predio provincial que serve de casa da camara na cidade de Amaranthe, recebendo os mesmos da collectoria provincial a quantia precisa para occorrer a taes despesas, de que prestarão conta opportunamente.

OFFICIOS

1.º Secção—N.º 289—Ao escrivão de orphãos do termo de Oeiras—Dizendo que, sobre a consulta contida em officio de 16 do mez passado, responde:

1.º O escrivão tem direito á busca ainda que no inventario intervenham orphãos, seja o acto expedido *ex-officio*, seja á requerimento da parte, uma vez que os autos estejam findos ou parados por mais de seis mezes.—Aviso n.º 56 de 25 de janeiro de 1856, n.º 572 de 9 de dezembro de 1861, e n.º 347 de 25 de agosto de 1877.

Portanto, verifica-se a condição relativa ao lapso de tempo, havia lugar a indemnização pela busca na tomada de contas aos tutores.

O Aviso n.º 552 de 22 de dezembro de 1863 a que se referia, não se oppõe a esta solução, sendo para effeito diverso que declara pendentes, até a ultima prestação de contas, os inventarios em que existem orphãos.

2.º Pelo arrolamento a que se procede quando a herança é de pequena monta, só compete ao escrivão o emolumento marcado no art. 128 § 3.º do regimento de custas.

3.º Da intimação do despacho de deliberação das partilhas, ou de outro qualquer, nada percebia o escrivão, conforme está decidido por diversos avisos, entre outros o de 27 de novembro de 1880 que marca a distincção entre intimação, citação e notificação; ficando o mesmo escrivão prevenido que, de despacho, que delibera a partilha não cabe recurso algum, nem mesmo o de agravo como suppõe.

4.º Visto que nada se oppõe a intimação das partes para que saibam quando o feito, depois de procedidas as partilhas e de terem vista sobre ellas, vai subir a conclusão para o julgamento definitivo, devia o referido escrivão seguir a pratica que o juiz estabelecesse a este respeito.

A IMPRENSA.

THERESINA, 21 DE JANEIRO DE 1882.

Transudando insultos.

Com esta epigrapha já profligamos no ultimo numero d'este jornal o insolito e inaudito procedimento dos nossos adversarios contra alguns amigos nossos, entre outros, os illustres Srs. drs. Cruz, Pacifico e José Faustino; e, no presente, volvemos ainda ao assumpto, não tolerando jamais que a injustiça, o insulto e a diffamação offusquem e abalão a moralidade e a virtude; porque, ao envez, seriamos levados a exclamar com Seneca—*morrerão os costumes, o direito, a justiça e a moral!* Não tem razão.

Nas relações sociais, quer particulares, quer politicas, o distincto amigo, sobre quem approve o orgão conservador da provincia descarregar com mais força seus ferinos golpes, goza, felizmente, de alto conceito e bem merecida aceitação.

Os actos, que constituem a historia de sua vida íntima e publica, ahí estão, para serem apreciados pelos espiritos calmos, reflectidos e estremos de paixão partidaria.

Cavalheiro que no seio da vida social se distingue por seu bello caracter e esmerada educação, cidadão, que sabe cumprir os diversos deveres do homem em sociedade; e politico, de real merecimento, que no exercicio da mais importante função publica, dá a medida exacta de sua moderação e justiça, respeitando o direito do adversario; o sr. dr. Joaquim A. da Cruz foi apreciado pelos nossos contrarios com manifesta injustiça, senão perfeita iniquidade.

No desempenho da missão de homem politico, não tem elle extorquido direitos de ninguém, por meio de serviços de sua nobre profissão, e si alguma vez ha pedido votos á amigos particulares para os candidatos do seu partido, não vai nisso desear, nem para uma, nem para outra parte.

Fallamos á um eleitor, embora pertencente ao partido adverso, mas que nos deve favores e attentões, para dar-nos o seu voto, não é revelar-nos possuidor dos sentimentos poucos dignos; pelo contrario, assim procedendo, procedemos mui regularmente.

O homem, como um ser social, não pode viver sem o mutuo auxilio, e este se opera por serviços reciprocos. Esta é que é a verdade.

O Sr. dr. Cruz não concorreu para perturbar os trabalhos da junta apuradora d'esta capital; porque elle não provocou conflictos, nem cooperou para que a mesma junta não se reunisse no prazo legal.

O deploravel incidente que se deu, no dia 9, e que foi observado e testemunhado pelas pessoas, que compareceram á sala do edificio da camara, teve por causa motora o proceder inconveniente dos nossos adversarios, que sobre o imaginario facto allegado de existencia de força publica, se retiraram d'alli, para não mais voltarem, receosos de que fosse depurado um candidato conservador, que não obteve o quociente eleitoral completo.

Affirmar o inverso é negar a luz dos factos, que se passaram aos nossos olhos, e avançar juizes temerarios e apaixonados, no intuito somente de produzir effeito, tendo aliás a consciencia formada do contrario.

E quando mesmo esses factos fossem verdadeiros, isto é, o de pedir votos aos contrarios para o candidato de seu partido, e de concorrer para não ser apurado deputado provincial perante a junta apuradora o candidato conservador, que em face da lei eleitoral vigente e dos principios da sciencia dos calculos, não tinha obtido o quociente exacto; era isso motivo para ser o sr. dr. Cruz arrastado ao poste da diffamação por adversarios, que ainda hontem rendião lhe homenagem do apreço e consideração? Era isso motivo para *fazerem d'elle, segundo disserão, o peor conceito possivel, como homem politico, alma de todas as conspirações contra o direito dos adversarios, não havendo embaraço legal que o faça recuar?*

Não; esse inqualificavel procedimento não tem justificação possivel perante a boa razão e a logica da verdade.

Deixem o terreno escabroso, abstracto, vago e indeterminado, em que se acastellarão, e desçam á arena da imprensa moralizada e do positivismo; articulem os factos, pelos quizes mereça o distincto cavalheiro, de quem tratamos, o qualificativo de *conspirador* dos direitos dos adversarios, e declineta os actos escandalosos por elle praticados com infracção da lei eleitoral.

Em quanto o não fizerem, as suas articulações não passarão de *status vocis*; não serão sino vozes descompassadas, que não terão echo no conceito dos homens de bem,—d'aquelles, que sabem mesmo na esphera politica dar o devido apreço ao salutar principio—*suum cuique tribuere*.

Que conspiração já maquinou o sr. dr. Cruz contra o direito de seus adversarios? Que escandalo já poz elle em pratica nos comicios eleitoraes?

Per mais que esmerilhe a gente do orgão conservador a vida politica do nosso amigo, não será capaz de descortinar um acto se quer, que comprove as suas injustas e arrojadas proposições.

Em todo esse cortejo de queixas mal entendidas, vemos unicamente transudar a paixão, o odio e o despeito dos nossos adversarios, que assim obrando, ultrapassão as raias do respeito e cortezia devida entre partidarios de boa fé, moderados e justos, que encaro a politica por prisma differente—com vistas largas e generosas.

Não maquinou o illustre sr. dr. Cruz a exclusão do nosso distincto amigo sr. dr. Newton Bustamante—do centro liberal. Esse lamentavel successo foi filho do escrutinio tão somente, sem proceder combinação, por parte dos directores do partido, segundo já explicamos n'esta folha.

O mais é querer o orgão conservador plantar a desharmonia no seio da grande familia liberal piahyense, que, unida, marcha em torno da bandeira, que defende, dando exemplos de disciplina e união, tão necessarios á vida dos partidos, que vivem á sombra do systema representativo, que nos rege.

Não parou ahí a roda do carro da opposição systematica e caprichosa dos nossos contrarios; ella proseguiu em sua marcha de extermínio, e foi ter em frente de um facto, que impõe-nos igualmente o dever de explicar e demonstrar á evidencia—como elle se operou.

Para chegar á esse ponto, o orgão opposicionista remontou ao anno 1878, memoravel data da ascensão do partido liberal ás cunhadas do poder, esboçou um quadro infiel da patriótica situação politica, q' ora dirige os destinos do paiz, e injusto quanto á norma de conducta do honrado cavalheiro, que empunhava então o bastão de administrador d'esta região do Cruzeiro com aquella circumspecção, q' todos nós lhe reconheciamos, e d'alli trouxe a lume da publicidade o proceder do sr. dr. Cruz, referente á sua nomeação de medico do partido publico como attentatorio dos cofres provinciales. Antes de tudo, devemos restabelecer a verdade, e é que o nosso amigo não pediu a demissão do seu illustre collega, que occupava o lugar, nem de leve concorreu para ella: foi acto unicamente do livre arbitrio e resolução do vice-presidente.

Uma vez, porém, dada essa demissão e achando-se vago o cargo, o mesmo vice-presidente, nosso respeitavel amigo, sr. coronel José de A. Costa, ouvindo ao sr. dr. Cruz, o nomeou para esse lugar, tendo elle renunciado 30%, em favor das urgencias da provincia, e ficando reduzido assim o seu ordenado á 1:400\$ rs. até que resolvesse s. s. levantar essa renuncia com que beneficiou ao cofre do thesouro em cerca de dois contos de reis no periodo de tres annos e alguma mezas.

Na secretaria do governo e no thesouro provincial deve existir o officio da communicação que o Sr. coronel Araujo Costa endereçou em 3 de abril de 1878, si não nos falla a memoria, ao inspector d'essa segunda repartição, explicando a portaria de 26 de março do citado anno, em virtude da qual effectou-se essa nomeação.

Ora, desde que o facto assim se deu, desde que o sr. dr. Cruz renunciou em favor das urgencias da provincia 30% de seus vencimentos, sem condição de tempo, conforme está explicado no officio, a que nos referimos, é claro e logico—que S. S. em qualquer temp podia retirar esse favor, que estava prestando á provincia—*invito non datur beneficium*.

Esse acto do sr. dr. Cruz, longe do merecer vituperio, por parte dos nossos adversarios, deveria ser louvado, como prova de verdadeira abnegação.

No tempo, em que se fez essa nomeação o nosso estado financeiro se desenhava assustador e medonho; um enorme deficit pesava então sobre o cofre provincial; e n'estas tristes circumstancias, o nosso amigo, inspirado por sentimentos de patriotismo, resolveu fazer esse offerecimento, que só retirou, quando o aspecto das finanças provinciales começou a se manifestar mais animador e lisongeiro.

O proprio inspector do thesouro sr. tenente coronel Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa, vulto saliente do partido conservador piahyense, deve ter conhecimento do officio, a que alludimos.

De outro modo, não se poderia mesmo entender o acto do vice-presidente, desde que por lei estava fixado ao medico do partido publico o ordenado de dois contos de reis.

Assim, não vemos razão para que os nossos adversarios se irritassem contra o sr. dr. Cruz com essa vehemencia e desabrimto de linguagem, impropria de cavalheiros, que se prezão.

A não ser a posição franca e decidida, que elle tomou durante o ultimo pleito eleitoral, trabalhando com o maior empenho em favor do candidato liberal, mas sempre com a dignidade do homem politico, que sabe se conduzir em taes emergencias, nenhum outro facto ha na sua vida publica e politica, que possesse determinar a attitude bellica assumida pelo orgão conservador contra o nosso amigo.

Por ultimo, invocam os nossos adversarios contra o mesmo sr. dr. Cruz, e os nossos illustres amigos Srs. drs. José Faustino da Silva e Candido de Hollanda Costa Freire a incompatibilidade, que dizem haver na accumulção dos cargos de cirurgião do corpo de saude do exercito, de medico do partido publico, de engenheiro militar e de lente do lyceu.

Entendemos, porem, que essa incompatibilidade, articulada pelo orgão adverso, não resiste ao escarpello d'uma analyse racional.

O aviso n.º 89 de 4 de junho de 1857 firmou tres regras geraes sobre incompatibilidade para evitar o arbitrio na declaração desses casos, regras que se resumem nas seguintes: primeira, quando a lei expressamente declara a incompatibilidade; segunda, quando as funções se repugnem por sua propria natureza; terceira, quando da accumulção resulta a impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funções.

Ora, desde que os medicos militares não são obrigados a estar na enfermaria, por todo dia, mas sim incorre lhes apenas a obrigação de fazerem ali uma visita diaria pela manhã; é evidente que não ha impossibilidade de pleno e satisfatorio desempenho das funções publicas pela accumulção dos cargos geraes e provinciales.

Quer os logares de medico do exercito, quer os de medico do partido publico, de engenheiros militares e de lentes do lyceu d'esta capital, são todos desempenhados satisfatoriamente pelos dignos cidadãos que os accumulão, sem prejuizo do publico serviço; por consequencia, nos parece q' o caso veritente está fora do circulo traçado pelo aviso n.º 89.

Si os medicos militares podem clinicar, como é fora de duvida, não vemos motivo para que sejam elles inibidos de occupar algum emprego provincial, cujo desempenho satisfatorio não se incompatibilisa com o das funções militares.

Alem d'isso, o aviso expedido para o Pará parece não ter applicação ao Piahy, onde as circumstancias não são as mesmas, como por exemplo, a falta de pessoal idoneo para exercer certos cargos publicos, e essa circumstancia tem servido de justificativa á accumulção de empregos geraes e provinciales; porisso é que o aviso n.º 77 de 21 de março de 1864 declarou dependente de circumstancias, que varião, a incompatibilidade resultante da impossibilidade do exercicio simultaneo de diversos empregos, pois cargos ha que em certos logares podem ser accumulados sem desvantagem, ao passo q' em outros é esse exercicio impossivel ou inconveniente, não se podendo preferir uma decisão generica e absoluta.

Por tanto, pensamos que a incompatibilidade arguida não subsiste em face dos principios reguladores da materia, tanto mais quando vemos que nenhum dos illustres presidentes de 1878

Maridos infelizes.—Lê-se na *Gazeta da Tarde*: Recomendamos muito a quem interessar a seguinte receita que encontramos em um jornal de Montevideo, destinada a obrigar o marido a ser fiel:

• Tome-se a medida do pé de um cachorro preto desses de raça bellada, e encha-se como elle um agulheiro de pau.

Envolva-se depois o agulheiro n'um pedaço de velludo encarnado, perfeitamente justo e casado.

Depois, descosendo-se a parte do coelho que fica entre o marido e a mulher, introduza-se o agulheiro, porem, de modo que não venha a incommodar a noite.

Isto feito, a mulher procurará tornar-se muito amavel e conciliante, concordando em tudo com a sua suprema vontade.

Procurará rir quando elle estiver triste, promettendo ajudal-o se por ventura a sorte á adversa, e fingindo resignar-se, se desconfia que elle tem amante.

A' noite, ao deitar, e de manhã, ao despertar, dar-lhe-ha, ora um mingão com bastante ovos, canella e cravo, ora um chocolate com bastante bacalhã, canella e cravo.

Não dormirá vestida, encostando o mais que poder o seu corpo no delle para transmittir-lhe o calor e o suor.

Todas as vezes que elle entrar, dar-lhe-ha alguma coisa, attestando que pensou nelle:—uma fructinha, um doce, uma flor, e na falta um beijinho até.

Se elle for aspero, grosseiro, não contrariar-o nunca: se docil, porem, inconstante, apresentar-se sempre superior a elle nos actos e sentimentos.

Esta receita, preenchida á risca ás formalidades, é de um effeito infallivel.

Experimentem e verão como terão occasião de bem dizer a *Gazeta da Tarde*.

EDITAES.

Faço publico, na forma da lei, que S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, nos termos do § 2.º do art. 1.º do Dec. n. 4668 de 5 de janeiro de 1871, nomeou nesta data o cidadão Antonio Pinto Corrêa de Mariz, para exercer provisoriamente os officios de contador e partidor do termo de Jaicós, creados pela Res. n. 410 de janeiro de 1856, e nunca providos.

Secretaria do governo do Piahy, 11 de Janeiro de 1882.

O secretario,
João José Pinheiro.

O Dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz de direito interino da comarca e presidente da junta apuradora &c.

Faço publico que, de conformidade do disposto no art. 234 § 2.º n. 2 do Reg. eleitoral vigente, foram multados na quantia de 50:000 rs., no dia 11 do corrente, cada um dos presidentes das mezas eleitoraes das villas de Picós, Marcos de Araújo Rocha, de Jaicós José Florencio Alves da Luz e o juiz de Paz da freguezia de N. S. do Amparo desta cidade, Firmo Gonçalves Pedreira, que deixaram de comparecer sem causa participada, dando lugar a não organização da junta para os trabalhos da apuração, foram multados em duzentos mil reis cada um dos juizes de paz da freguezia de N. S. das Dores, capitão João Gonçalves Magalhães e Manoel Moreira Leão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pelo jornal, e affixado na porta da camara municipal.

Theresina, 13 de janeiro de 1882.

Pacifico da Silva Castello Branco.

O cidadão João Gonçalves Magalhães, 2.º juiz de paz, em exercicio, da freguezia de N. S. das Dores desta capital, por eleição popular &c.

Faz saber que tendo a junta respectiva em 11 deste corrente mez procedido a apuração dos votos das diversas parochias eleitoraes do 1.º districto desta provincia relativamente a eleição procedida em 1.º de dezembro ultimo—para oito membros d'assemblêa provincial, somente dois cidadãos obtiveram diplomas. Pelo que e de conformidade com o art. 183 § 1.º do decreto regulamentar n. 8:213 de 13 de agosto do anno

proximo passado proceder-se-ha a nova eleição qua terá lugar no dia 31 do corrente mez, as 9 horas da manhã no paço da camara municipal, a fim de eleger-se seis membros a mesma assemblêa provincial. Não havendo numero duplo dos cidadãos que obtiverão votos na primeira eleição é livre a que se vai proceder, podendo os srs. eleitores votarem em quem lhes convier, de conformidade com o § 5.º do artigo citado. Em satisfação as disposições da lei eleitoral vigente, convoca aos srs. eleitores a comparecerem no paço da camara municipal desta capital as 9 horas da manhã do dia 31 do corrente mez, a fim de exercerem o direito de votar; convoca igualmente aos srs. juizes de paz e mais membros da mesa eleitoral—que é a mesma da primeira eleição. O presente será affixado na porta do paço municipal e publicado pela imprensa.—Theresina, 18 de janeiro de 1882.—Eu, Manoel Filipe de Lemos, escrivão e escrivy.—João Gonçalves Magalhães.—Está conforme. O escrivão Manoel Filipe de Lemos.

O cidadão Livino Monteiro de Oliveira ra Lima, 2.º juiz de paz da freguezia de N. S. do Amparo desta capital, por eleição popular &c.

Faz saber que tendo a junta respectiva em 11 deste corrente mez procedido a apuração dos votos das diversas parochias eleitoraes do 4.º districto desta provincia relativamente a eleição procedida em 1.º de dezembro ultimo, para oito membros da assemblêa provincial, somente dois cidadãos obtiverão diploma. Pelo que de conformidade com art. 183 § 1.º do decreto regulamentar n. 8213 de 13 de agosto do anno p. passado, proceder-se-ha a nova eleição q' terá lugar no dia 31 do corrente mez, as 9 horas da manhã no consistorio da Igreja Matriz de N. S. do Amparo desta capital, a fim de eleger seis membros a mesma assemblêa provincial.—Não havendo numero duplo dos cidadãos que obtiveram votos na primeira eleição, é livre a que se vai proceder, podendo os Srs. eleitores votarem em quem lhes convier, de conformidade com o § 5.º do art. citado.—Em satisfação as disposições da lei eleitoral vigente, convoco aos Srs. eleitores a comparecerem no consistorio da Igreja Matriz de N. S. do Amparo desta capital—as 9 horas da manhã do dia 31 do corrente mez, a fim de exercerem o direito de votar; convoco igualmente aos Srs. juizes de paz e mais membros da mesa eleitoral—que é a mesma da primeira eleição.—O presente será affixado na porta da Igreja matriz de N. S. do Amparo e publicado pela imprensa.—Theresina, 18 de janeiro de 1882.—Eu Miguel Arcanjo de Souza, escrivão e escrivy.—Livino Monteiro de Oliveira Lima.—Está conforme.—O Escrivão.—Miguel Arcanjo de Souza.

O inspector do thesouro provincial do Piahy faz publico para conhecimento de todos que em sessão da junta de 25 do corrente mez, será arrematado por quem mais vantagens offerecer o vestuario para os presos pobres d'esta capital, constantes dos seguintes objectos: 773, 50 metros de riscado, 18 ditos de madapolão, 665 botões de osso, e 278 novellos de linha. As pessoas, que pretenderem arrematar o referido vestuario, deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas acompanhadas das respectivas amostras. Thesouro provincial do Piahy 17 de Janeiro de 1882.

O. B. d'Albuquerque Rosa.

De ordem do Illm. Sr. dr. director geral interino da instrução publica d'esta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que está aberto por 60 dias, a contar d'esta data, o concurso para preenchimento da cadeira de 1.ª lettras do 1.º grão do sexo masculino da villa de Bom Jesus da Gurgueia.

Os candidatos deverão apresentar-se habilitados na forma do Reg. n. 87 de 23 de julho de 1880.

Secretaria da instrução publica em Theresina, 28 de Dezembro de 1881.

O secretario,
Francisco A. de Sousa Martins.

O capitão Antonio Ribeiro Soares, presidente da junta classificadora de escravos do municipio desta capital &c.

Faço saber, que s. exc. o sr. presidente da provincia designou o dia 30 do corrente mez, para luncionar a junta classificadora de escravos deste municipio. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.—Theresina, 5 de janeiro de 1882.—Eu, Manoel Filipe de Lemos, escrivão e escrivy.—Antonio Ribeiro Soares.—Conformê.—O Escrivão de paz.—Manoel Filipe de Lemos.

O sr. administrador dos correios manda fazer publico, que tendo sido creada uma linha postal para a villa da Batalha, comprehendendo as de União e Barras, marcou em cada mez os dias 7 e 23 para as hidas e 18 e 4 para entradas dos estafetas, assim como que elles devem passar na povoação do Retiro da Boa Esperança; e outro sim que a linha da Parahyba se comporá das villas de Piracurua e Amarração, passando tambem os estafetas pela freguezia de Burity dos Lopes, e partirão nos dias já marcados.

Correio Geral do Piahy em 23 de dezembro de 1881.

O contador,
Raimundo de Carvalho Pires.

ANNUNCIOS.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPORE NO RIO PARAHYBA.

Domingos Rodrigues de Azevedo, director supplente desta companhia, acha-se encarregado do pagamento do 33.º dividendo de 5:000 reis por acção, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro proximo passado.

Theresina, 18 de janeiro de 1882.

Casino Primario.

D. MARIA EMIGDIA CASTELLO BRANCO, ex adjunta da directora do antigo Collegio de N. S. do Amparo, desta capital, continúa a receber alumnas, em sua aula particular de instrução primaria, a rua Paysandú n.º 9;—mediante a pequena mensalidade de reis 3:000, pelo ensino de cada alumna.

As materias do ensino são:—principios de moral e religião, leitura e calligraphia, elementos de grammatica portugueza, as quatro operações fundamentaes de arithmetica, systema metrico decimal, e os mais delicados trabalhos de agulha.

Theresina, 7 de janeiro de 1882.

Ibshim Gomes Ferreira, retirando-se para a cidade de Oeiras com sua familia, e não podendo despedir-se das pessoas de sua amizade, em consequencia dos incommodos de saúde de sua senhora, pedelhes desculpa por essa involuntaria falta.

O abaixo assignado socio a quem foi incumbida a commissão da compra de bilhetes da grande loteria da corte, para a sociedade organizada nesta capital, sob o titulo «Esperança Theresinense», avisa aos seus consocios que na reunião que teve lugar no dia 6 do corrente, resolveu a mesma sociedade pelos socios que compareceram, que attento o pouco lucro que se obteve nos bilhetes premiados, produzindo apenas a quantia de 548:000 reis divisivel por 145 socios, convinha applicar esta importancia para compra de novos bilhetes da 2.ª grande loteria, que já se acha annunciada, tentando desta arte uma melhor sorte. E pois o abaixo assignado julga de seu dever fazer de tudo sciente aos socios, que não poderão comparecer n'aquella reunião, a fim de que saibão qual o destino que vem ter o lucro dos premios obtidos, sendo que pelo correio d'hoje se remette para a corte, competentemente registrados os bilhetes premiados para se fazer o recebimento em presença delles, conforme é praxe.

Opportunamente serão publicados os novos bilhetes, que se comprarem.

Theresina, 19 de janeiro de 1882.

Domingos Rodrigues de Azevedo.

D. Anna Leonor Ferreira da Silva, mãe da professora D. Rosina Conrado, recebe em sua casa á praça Saraiva, desta cidade, mediante pensão razoavel, alumnas internas e semi-internas, as quaes se ensinarão trabalhos de agulhas, leitura, escripta e as quatro operações arithmeticas, de manhã e á tarde, serão leccionadas por sua filha D. Estephania Conrado.

A annunciante empregará todo o cuidado e nenhum esforço poupará no cumprimento de seus deveres, a fim de corresponder a confiança que pelos srs. pais de familia lhe for depositada.

Theresina 12 de janeiro de 1882.

Anna Leonor Ferreira da Silva.

Antonio Ribeiro Soares—Chegando do Maranhão um lindo sortimento de botinas e sapatos, está resolvido a vender pelo custo do Maranhão, botinas muito boas para senhora 7000 reis; idem de biqueira de polimento a 6:000 reis; botinas para meninos a 6:000 reis; sapatos de trez livellas, de couro davan a 5:500; idem de pelica cor de roza a 6:500, preço do Maranhão. Chitas a pompadour a 320 o covado. Quer liquidar, aproveitem, freguezes, madapolam a 200 reis a vara, e outros muitos artigos que está disposto a vender até por menos do custo. As modistas vejam com attenção as suas fitas, e o preço.

—Os abaixo assignados declarão, que de commum accordo dissolverão, a contar do 1.º do corrente mez, a sociedade que tinham e que girava nesta cidade sob a firma de José Martins Teixeira & Irmão, ficando a cargo do primeiro abaixo assignado a liquidação do activo e passivo da mesma sociedade.

Theresina 10 de janeiro de 1882.

José Martins Teixeira.
Martinho da Costa Teixeira.

D. Luiza Pereira do Espirito Santo, declara ao sr. collector das rendas provincias do municipio de Valença que vendeu em 1878 todo o gado vaccum que possuia na fazenda Seria negra, a seus irmãos e estes ao sr. alferes João Paulo de Arêa Leão; portanto não deverá mais ser lançada para pagamento de dízimos. Outro sim que o referido gado foi havido por herança de seu pae Francisco Pereira Lopes, que falleceu em 1877, pelo que tambem não deverá ser lançado como se tem feito indevidamente.

Theresina, 4 de janeiro de 1882.

Theresina, 1882.—impr. por F. de C. Rio.